

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº21/2014

ASSUNTO: RESÍDUOS – Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR/2013)

Como é sabido, mas pode ser esquecido,

Em 5 Setembro 2006 foi publicado o DECRETO-LEI Nº178/2006, cujo objecto seria estabelecer,

“o regime geral aplicável á prevenção , produção e gestão de resíduos”

e, ao longo de 76 artigos, a matéria é regulada ao pormenor. Ora,

Este Diploma viria a ser muito alterado, --- nada menos que em 37 artigos; e, ainda aditados mais 20 artigos. E, realça-se, ainda se acrescentou mais 6 (seis) anexos, tudo isto com o DECRETO-LEI Nº73/2011, de 17 Junho. E,

Em anexo a este último Diploma, foi republicado o DECRETO-LEI nº178/2006, isto no D.R. nº116, I Série, de 17 de Junho 2011. Portanto, é esta versão/republicação que deve ser consultada sobre prevenção, produção e gestão de resíduos.

Nesta matéria convém ter em atenção algumas **definições**, de termos empregues no Diploma. Constan de um extenso artº3, cujo título é “definições”. Assim, temos estas, que destacamos:

- **RESÍDUO** – quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer, --- al.e).
- **DETENTOR** – pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil, ---al.l).
- **RESÍDUO INDUSTRIAL** – o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, ---al.ii).
- **PRODUTOR DE RESÍDUOS** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efectue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos, ---al.z).
- **PREVENÇÃO** – a adopção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, --- al.x).

→ **GESTÃO DE RESÍDUOS** – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no após-encerramento, bem como as medidas adoptadas na qualidade de comerciante ou corrector, --- al.p).

Posto isto, lembramos que, nos termos do artº48, do Decreto-Lei nº178/2006, --- redacção actualizada ---, os sujeitos obrigados a registo, e ali identificados, --- desde logo, os produtores ---, devem proceder á sua inscrição e ao registo de dados no SIRER.

Avançando: nos termos do artº49-B, a inscrição no SIRER deve ser efectuada no prazo de um mês após o inicio da actividade do funcionamento da instalação ou do estabelecimento.

E, chegados aqui, a informação que queríamos deixar, e motivo desta Circular: nos termos do nº2, do artº49-B, do Dec.-Lei nº178/2006,

“2- O prazo para o registo anual da informação relativa aos resíduos e aos produtos colocados no mercado termina no dia 31 de Março do ano seguinte ao do ano a reportar.”

Só que este ano, os utilizadores com enquadramento exclusivamente, Mapa Integrada de Registo de Resíduos (MIRR) deixam de poder usar o SIRAPA, passando a utilizar a plataforma SILiAmb.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) criou uma página para este importante obrigação. Esta página é:

<http://mirr2013.apambiente.pt>

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza ainda na plataforma SILiAmb a gestão de dados das Organizações, dos Estabelecimentos, dos Representantes e dos Responsáveis, bem como a regularização dos pagamentos.

Só mais duas informações:

A- No artº48, acima referenciado no que refere aos “produtores”, sujeitos a inscrição e a registo de dados, que se entende como tal

“a) – As pessoas singulares ou colectivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos”.

B- Que, nos termos da al.r), do nº2, do artº67, a violação do disposto no artº48, constitui contraordenação grave. E, o incumprimento dos prazo de inscrição e do registo, nos termos do artº49-B, constitui contra ordenação leve, --- al.g), do nº3, do artº67.

Feveçio 2014

Carlos F. Santos Coutinho